



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Convênio nº 01/2025

PROCESSO SEI Nº 0003902-54.2024.6.15.8000

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DA UNIÃO E DO MPU - ANAJUS.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu **Presidente, Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 414.XXX.044-XX, doravante designado **CONVENENTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DA UNIÃO E DO MPU - ANAJUS**, CNPJ nº 09.619.521/0001-04, com sede na SEPN 504, Bloco B, N 38, sala 311, Edf. Virgo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-522, e-mail: contato@anajus.org.br, telefone (61) 3425-3366, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, CPF nº 060.XXX.208-XX, daqui por diante designada **CONVENIADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.112/1990, na Lei 14.509/2022 e na Resolução 002/2008-TRE/PB, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto possibilitar a consignação de descontos de mensalidades em folha de pagamento dos Analistas Judiciários ativos e inativos do CONVENENTE, a título de contribuição mensal em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Convênio reger-se-á de acordo com o disposto na Lei 8.112/90 e na Lei 14.509/2022, e pelas regras contidas na Resolução nº 002/2008-TRE/PB, alterada pelas Resoluções nº 10/2011, 04/2016, 12/2022, 19/2022, 08/2023 e 02/2024 – TRE/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1 - O CONVENENTE se obriga a processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus servidores Analistas Judiciários ativos e inativos, associados à CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de afastamento, vacância ou falecimento do servidor associado, o CONVENENTE deixará, automaticamente, de consignar em folha de pagamento os valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - A CONVENIADA obriga-se a:

- I - tomar as providências necessárias à fiel execução deste Convênio;
- II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o CONVENENTE;
- III - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução deste Convênio;
- IV - utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução do Convênio, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
- V - responder aos questionamentos e prestar as informações solicitadas pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE; e,
- VI - encaminhar, até o dia 4 (quatro) de cada mês; o demonstrativo mensal das consignações a serem efetuadas em seu favor para fins de processamento e conferência. O demonstrativo deverá conter o nome completo do servidor, o valor, a parcela correspondente ao desconto e a quantidade total de parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de algum servidor associado pretender o cancelamento do desconto, deverá apresentar requerimento dirigido à CONVENIADA. Esta, por sua vez, comunicará o fato à Coordenadoria de Pessoal e Pagamento do CONVENENTE para efetuar o cancelamento da consignação em folha da mensalidade do servidor requerente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O presente Convênio será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Pessoal e Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido:

I - por interesse do CONVENENTE;

II - por interesse da CONVENIADA, expresso em solicitação formal encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, da qual será apreciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos PARTÍCIPES, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Incumbirá ao CONVENENTE providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 22 de abril de 2025.

WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Walfredo Carlos Fernandes Carneiro em 22/04/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 22/04/2025, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2092628&crc=0617A8A5, informando, caso não preenchido, o código verificador **2092628** e o código CRC **0617A8A5..**